

CONTÁBIL/ SOCIETÁRIA

Arrendamento - CPC 06 (R2) - OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/ SNC/SEP/nº 02/2019
Nova Lei de Franquias

Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprova CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro Revisada

Publicações das Sociedades Anônimas - MP nº 892/2019 perde validade

TRIBUTÁRIA

Relatório de situação fiscal da RFB – Unificação das informações dos sistemas fazendários e previdenciários
EFD-Reinf – Adiado o prazo de entrega para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional

Atendimento virtual da Receita Federal – Simplificação e ampliação dos serviços

Dirf 2020 - Atualização de regras

Escrituração Contábil Digital (ECD) – Nova versão

Isenção de IR sobre o ganho de capital das pessoas físicas na alienação em bolsa de valores de ações de Pequenas e Médias Empresas

Adequação da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

Regime de trânsito aduaneiro – Atualização de normas

Receita Federal - Malha Pessoa Jurídica – Auto Regularização

Regime Especial de Tributação (RET) – Alterações ocorridas através da Lei 13.970/2019

Monitoramento econômico-tributário diferenciado ou especial – Novos parâmetros no ano de 2020

Programa de Parcelamento - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSS - Alteração da tabela de descontos

Extinção da multa de 10% do FGTS

Substituição do CAGED e da RAIS

Bônus por contratação – Decisão recente do CARF

Contratos de trabalho verde e amarelo

Now,
for tomorrow

SEÇÃO CONTÁBIL/ SOCIETÁRIA

Arrendamento - CPC 06 (R2) - OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/ SNC/SEP/nº 02/2019

Datado de 18/12/2019, foi emitido o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 02/2019 (“Ofício Circular”), por intermédio do qual a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) traz orientações quanto aos aspectos relevantes do CPC 06 (R2) - IFRS 16 (Arrendamento), e que devem ser observados quando da elaboração das Demonstrações Contábeis das Companhias Arrendatárias, para o exercício social encerrado em 31/12/2019.

A emissão do Ofício Circular se deveu pelo fato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ter observado que as Companhias Abertas, ao longo do ano de 2019, apresentaram diversidade na aplicação de determinadas disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), que espelha no Brasil a IFRS 16, divergências essas, em alguns casos, conflitantes com a própria norma.

Decorrente dessas observações, a CVM elaborou a orientação disposta no Ofício Circular tendo por objetivos concomitantes: i) disseminar informações relevantes e que representem com fidedignidade a realidade econômica a ser reportada, para tomada de decisões dos usuários das informações financeiras, em linha com o seu mandato legal; ii) que esteja amparada pela norma, de modo a ser respeitada a plena conformidade com o CPC 06 (R2) – IFRS 16; iii) que esteja adequada a princípios gerais a serem aplicados quando do uso de técnicas de Fluxo de Caixa Descontado - FCD para fins de mensuração contábil; e, iv) que seja moldada ao ambiente econômico brasileiro.


Os pontos elucidados pelo Ofício Circular CVM são:


1. Aspectos Conceituais do CPC 06 (R2);

2. Taxa Incremental de Empréstimo – IBR;
3. PIS e Cofins a recuperar – Tratamento Contábil;
4. PIS e Cofins embutidos no Passivo de Arrendamento – Tratamento Contábil;
5. Evidenciação – Nota Explicativa.


Em especial, o item 4 do Ofício Circular dispõe que o passivo de arrendamento/obrigações por locação deve ser mensurado, no reconhecimento inicial, pelo valor integral obtido pelo desconto a valor presente dos fluxos de caixa de pagamentos do arrendamento/obrigações por locação, sem qualquer segregação de tributos a recuperar, em contrapartida ao ativo do direito de uso, e o passivo deve estar atrelado à contraparte da relação contratual, que, no caso de contratos de arrendamento/locação, é o arrendador/locador.

O Ofício Circular também apresenta exemplos práticos acerca de conceitos, mensuração e divulgação do assunto, sendo assim, recomendamos a leitura integral do mesmo, válido também para as empresas e companhias fechadas, de grande porte, que passaram a ter a obrigatoriedade de aplicar as novas práticas de arrendamento a partir de 1/01/2019.

 Curta nossa fanpage

 Siga nosso grupo

 @BakerTillyInt

 /bakertillybra

Nova Lei de Franquias

Em 26/12/2019 foi sancionada a Lei 13.966 que traz novas regras para o sistema de Franquias, a qual entrará em vigor a partir de 27/03/2020, revogando a Lei nº 8.955/1994 que anteriormente regulamentava o assunto.

A nova Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento, nos moldes especificados.

A nova legislação tem por objetivo ampliar a segurança jurídica e dar maior transparência nas negociações entre franqueadores e franqueados, antes da assinatura do contrato.

A nova Lei mantém a necessidade dos franqueadores fornecerem aos interessa-

dos a Circular de Ofertas de Franquias, e determina diversas informações quantitativas e qualitativas a serem divulgadas, sempre na língua portuguesa.

Os contratos de franquias deverão obedecer às seguintes condições:

- os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;
- os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

Além dos assuntos retro mencionados, a nova legislação versa sobre outras questões importantes, dentre elas: i) a definição de área de atuação; ii) a sublocação de ponto comercial; iii) a definição de que as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado ou ao uso do franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado; etc., sendo recomendada a leitura integral da referida Lei.



Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprova CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro Revisada

Em 1/11/2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovou o Pronunciamento CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros, sendo seguido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que publicou, no Diário Oficial da União (DOU), de 16/12/2019, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) Estrutura Conceitual (EC), um conjunto abrangente de conceitos que passou por ampla atualização.

Trata-se de uma nova revisão do Pronunciamento, sendo que a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Estrutura Conceitual) descreve o objetivo do, e os conceitos para, relatório financeiro para fins gerais.

A finalidade da Estrutura Conceitual é: (a) auxiliar o desenvolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para que tenham base em conceitos consistentes; (b) auxiliar os responsáveis pela elaboração (preparadores) dos relatórios financeiros a desenvolver políticas contábeis consistentes quando nenhum pronunciamento se aplica à determinada transação ou outro evento, ou quando o pronunciamento permite uma escolha de política contábil; e (c) auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), considerando o seu objetivo de promover e manter a plena convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB (*International Accounting Standard Board*), decidiu desde 2008, adotar

a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo IASB no desenvolvimento dos Pronunciamentos Técnicos do CPC, e dado que uma nova Estrutura Conceitual revisada foi emitida pelo IASB em março de 2018 aplicou ao CPC anteriormente emitido.

A Estrutura Conceitual não é um Pronunciamento propriamente dito, já que nada que esteja contido na Estrutura Conceitual se sobrepõe a qualquer Pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.

A NBC TG EC alterou os seguintes principais pontos:

- O objetivo do relatório financeiro;
- As características qualitativas de informações financeiras úteis;
- A descrição da entidade que relata e o seu limite;
- Definições de ativos, passivos, patrimônio líquido, receita e despesa;
- Critérios para a inclusão de ativos e passivos nas demonstrações financeiras (reconhecimento) e orientações sobre quando removê-los (desreconhecimento);
- Bases de mensuração e orientação sobre quando usá-las;
- Conceito e orientações sobre a apresentação e divulgação

As normas emitidas pelo CPC e CFC entraram em vigor em 1/1/2020.

Publicações das Sociedades Anônimas - MP nº 892/2019 perde validade

Em 5/12/2019, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 68, fazendo referência que em 3/12/2019 se encerrou o prazo de vigência da MP nº 892/2019, que alterou a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/As) e a Lei nº 13.043/2014 a qual dispõe, entre outros temas, sobre as publicações das Sociedades Anônimas, para dispor que as publicações ordenadas por essas Leis deveriam ser realizadas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Companhia estiverem admitidos à negociação.

Relatório de situação fiscal da RFB – Unificação das informações dos sistemas fazendários e previdenciários

A Receita Federal do Brasil promoveu ajustes visando aperfeiçoar e simplificar as informações constantes do relatório de situação fiscal atualmente disponibilizado aos contribuintes.

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS SÃO:

- Com apenas um “clique” um único relatório mostrará as pendências da RFB e da PGFN, tanto fazendárias quanto previdenciárias. Com isso, a emissão do relatório complementar, que continha as pendências previdenciárias, não será mais necessária;
- O contribuinte poderá obter no e-CAC, acessado pelo sítio da RFB na Internet, relatório idêntico ao emitido nas unidades da RFB;
- Os títulos dos quadros do relatório foram reformulados com o objetivo de trazer padronização e clareza aos usuários; e
- As pendências serão mostradas tanto na consulta pelo e-CAC quanto pelo mobile.

EFD-Reinf – Adiado o prazo de entrega para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional

A Receita Federal do Brasil adiou o prazo de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para os contribuintes do 3º grupo descritos na Instrução Normativa RFB 1.701/2017. Dentre os contribuintes que integram o 3º grupo estão, por exemplo, as empresas optantes pelo Simples Nacional. Um novo ato normativo definirá o novo prazo de entrega da escrituração, que estava previsto para iniciar no dia 10/01/2020.

O adiamento do prazo ocorreu por conta da necessidade de prazo para conclusão de novo sistema, que está em desenvolvimento pelas Secretarias Especiais da Receita Federal e de Previdência e Trabalho, que simplificará o envio de informações atualmente exigidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Este sistema simplificado, com novo leiaute, substituirá o Sistema eSocial e suas integrações de dados, implicando na redefinição da forma de recepção das informações tributárias e previdenciárias decorrentes de folha de pagamento, com impactos na EFD-Reinf.

A alteração no prazo está prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.921, de 9/01/2020 (publicada no Diário Oficial da União em 10/01/2020), que alterou dispositivos da Instrução Normativa RFB 1.701/2017.

EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda e Contribuição Social do contribuinte, exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.





Atendimento virtual da Receita Federal – Simplificação e ampliação dos serviços

A Instrução Normativa RFB nº 1.917 (“Instrução”), de 23/12/2019, alterou as regras do atendimento prestado pela Receita Federal do Brasil no ambiente virtual buscando simplificar a vida do cidadão ao reduzir o número de demandas, bem como racionalizar a prestação de serviços por meio virtual.

A Instrução alterou trechos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16/10/2017. Com as alterações, a Receita Federal extinguiu a necessidade da apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas das pessoas a quem são outorgados poderes através da procuração RFB ou procuração eletrônica, mantendo-se a exigência apenas da apresentação dos documentos do outorgante.

A Instrução também previu, expressamente, que a representação instrumentalizada pela procuração RFB ou procuração eletrônica, nos casos em que for outorgada pelo dirigente da unidade matriz de uma empresa, é extensível aos processos digitais de suas filiais e de que, na hipótese de sucessão ou incorporação empresarial, os poderes de representação são igualmente aplicáveis em relação aos processos digitais das empresas sucedidas ou incorporadas.

Por fim, a nova norma aumentou o escopo dos serviços prestados pela Receita Federal do Brasil através da Internet. Enquanto a norma anterior versava apenas sobre os serviços prestados através do Atendimento Virtual (Portal e-CAC), a nova norma faz constar a expressão “Lista de Serviços”, que abrange tanto os serviços encontrados no Portal e-CAC como em outras partes da página da Receita Federal do Brasil na Internet (receita.economia.gov.br).

Dirf 2020 - Atualização de regras

Foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.915 (“Instrução”), de 27/11/2019, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente ao ano-calendário de 2019 – Dirf 2020. O objetivo é possibilitar o correto cumprimento dessa obrigação acessória pelos declarantes previstos na norma.

A apresentação da Dirf 2020 é obrigatória para pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

A Dirf 2020 deverá ser apresentada até as 23h59min59s do dia 28/02/2020 através do Programa Gerador de Declarações – PGD Dirf 2020 – de uso obrigatório, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em seu sítio na internet.

A Instrução introduz apenas uma alteração com relação aos anos anteriores, ao estabelecer a obrigatoriedade de declaração dos beneficiários dos rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Estadual ou Trabalhista, ainda que dispensada a retenção do Imposto de Renda.

Os contribuintes devem ficar atentos ao prazo de envio para a RFB, pois a falta de entrega, entrega incorreta ou omissão de informação, sujeitará a empresa ou a pessoa física às penalidades previstas na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10/09/2002.

Escrituração Contábil Digital (ECD) – Nova versão

Foi publicada a versão 7.0.0 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as alterações referentes ao leiaute 8 (situações normais do ano-calendário 2019 e situações especiais de 2020), conforme abaixo:

- Inclusão do Bloco C - recuperação da ECD anterior - Este bloco será totalmente construído pelo programa da ECD, após a recuperação dos dados da ECD anterior.
- 3 novos campos no registro 0000: Indicador da modalidade de escrituração centralizada ou descentralizada; indicador de mudança de plano de contas e código do plano de contas referencial utilizado para o mapeamento de todas as contas analíticas.
- Campo 3 do registro I010: dever ser preenchido com “8.00” para ECD referentes às situações normais de 2019 e situações especiais de 2020).
- Exclusão do campo código do plano referencial do registro I051.
- Inclusão de campos no registro J150: número de ordem; valor do saldo final no período imediatamente anterior; indicador de situação do valor final.
- O Manual da ECD referente ao leiaute 8 está disponível no link: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>
- O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

Isenção de IR sobre o ganho de capital das pessoas físicas na alienação em bolsa de valores de ações de Pequenas e Médias Empresas

A Instrução Normativa RFB nº 1.916 (“Instrução”), de 18/12/2019, regulamentou a isenção do Imposto sobre a Renda (IR) prevista no artigo 16 da Lei nº 13.043, de 22/09/2014, concedida ao ganho de capital auferido por pessoa física na alienação, realizada no mercado à vista de bolsas de valores, até 31/12/2023, de ações que tenham sido emitidas por Companhias que cumpram, cumulativamente, determinados requisitos, dentre eles, que tenham valor de mercado inferior a R\$ 700 milhões e receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões.

Ocorre que, por ocasião de uma oferta pública de ações, se uma Companhia emissora de ações que cumpria os requisitos acima para fins de aplicação da isenção, deixar de cumpri-los (atingir valor de mercado superior a R\$ 700 milhões, por exemplo), faz-se necessário explicitar o tratamento tributário aplicável nessa situação, sendo que a Instrução visa disciplinar os efeitos tributários decorrentes do referido desenquadramento, dentre eles, prevenindo que:

- A isenção não se aplica às ações adquiridas a partir da data da realização da oferta pública subsequente por Companhia emissora que não mais atenda às regras exigidas para gozo da isenção;
- Não se aplica a isenção na hipótese de ações recebidas em bonificação ocorridas após a data da oferta pública subsequente; e

- Fica assegurado o direito relativo à isenção do IR incidente sobre o ganho de capital no caso de ações adquiridas antes do desenquadramento.

A Instrução dispõe, ainda, que o investidor deverá controlar, de forma separada, as ações adquiridas antes da oferta pública subsequente, que ainda gozem da isenção, daquelas adquiridas a partir da oferta pública, que serão tributadas de acordo com as novas regras estabelecidas.

Adequação da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

O Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, de 26/12/2019, adequou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29/12/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A adequação visa atender às alterações promovidas em alguns códigos NCM em razão da edição das Resoluções Camex nº 4, de 24/10/2019 e nº 13, de 19/12/2019 e atende ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 8950, de 29/12/2016.

Essa atualização permite que tanto o contribuinte quanto a Administração Tributária classifiquem corretamente os produtos nas operações que tenham a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Decreto 8.950, que aprovou a Tabela de incidência do IPI, em seu artigo 4º, autoriza a Receita Federal a adequar a TIPI em decorrência de mudanças efetuadas na NCM pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – Camex, sempre que não implicar em mudança de alíquota.

A TIPI é o documento utilizado para classificar os diversos produtos produzidos no país ou importados, bem como determinar a alíquota de imposto a ser aplicado sobre eles.

As alterações publicadas no Ato Declaratório passam a valer a partir de 1/01/2020 e podem ser consultadas no endereço: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=105851&visao=anotado>.



Regime de trânsito aduaneiro – Atualização de normas

A Instrução Normativa RFB nº 1.918 (“Instrução”), de 23/12/2019, atualizou as normas do Regime de trânsito aduaneiro. Este regime é o que permite o transporte de mercadorias, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão do pagamento de tributos. É aplicado, por exemplo, para mercadorias que desembarcam no litoral e são transportadas para portos secos no interior do país, ou para mercadorias estrangeiras que estão apenas de passagem pelo território nacional.

A nova Instrução traz adequações ao texto da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, que regulamenta o regime de trânsito aduaneiro. As alterações buscam adequar o regime à nova realidade do sistema de comércio exterior implantado pela Receita Federal, que trouxe maior agilidade ao processo e redução

de custos para a indústria e comércio, além de propiciar melhoria no controle do regime.

Dentre as alterações promovidas pela Instrução estão a possibilidade de anexação de documentos digitalizados por meio do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX). Esta alteração, dentre outras, permite maior automação das etapas do processo, agilizando o trânsito das mercadorias.

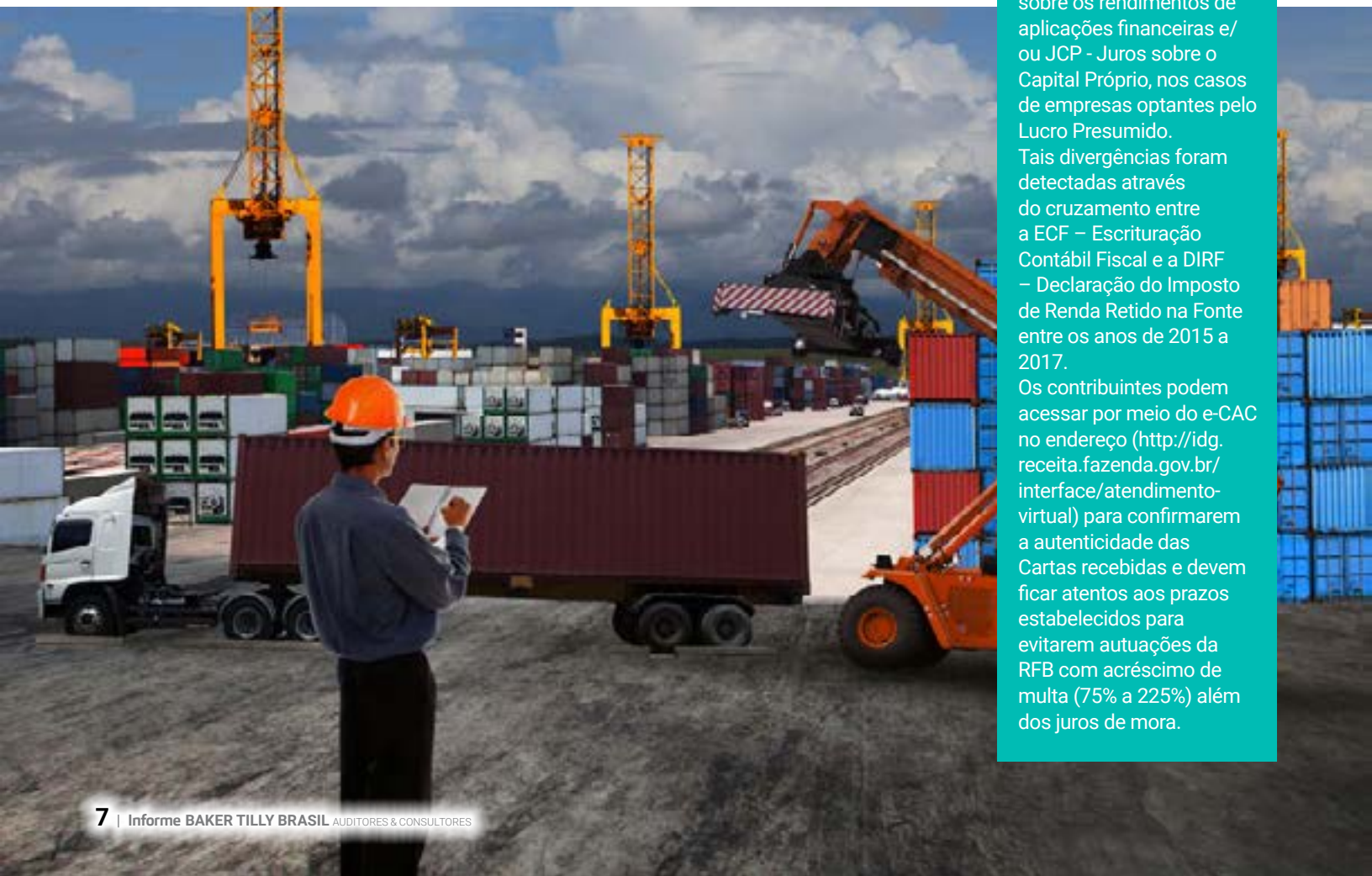
A Instrução, por exemplo, prevê que o prazo para que a Receita Federal do Brasil realize a conferência para trânsito se dê em no máximo um dia útil após a recepção dos documentos no sistema eletrônico. Anteriormente este prazo só começava a contar após a chegada dos documentos físicos à unidade da Receita Federal responsável pelo trânsito aduaneiro.

Receita Federal - Malha Pessoa Jurídica – Auto Regularização

Desde o mês de dezembro de 2019, a Receita Federal do Brasil – RFB iniciou uma nova operação de fiscalização denominada “Malha Pessoa Jurídica”, tendo sido enviadas milhares de “Cartas de Autorregularização”, às empresas estabelecidas em todo País.

O objetivo da RFB é o questionamento e a orientação quanto a regularização de divergências constatadas nos recolhimentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, sobre os rendimentos de aplicações financeiras e/ou JCP - Juros sobre o Capital Próprio, nos casos de empresas optantes pelo Lucro Presumido. Tais divergências foram detectadas através do cruzamento entre a ECF – Escrituração Contábil Fiscal e a DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte entre os anos de 2015 a 2017.

Os contribuintes podem acessar por meio do e-CAC no endereço (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>) para confirmarem a autenticidade das Cartas recebidas e devem ficar atentos aos prazos estabelecidos para evitarem autuações da RFB com acréscimo de multa (75% a 225%) além dos juros de mora.



Regime Especial de Tributação (RET) – Alterações ocorridas através da Lei 13.970/2019

Foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 27/12/2019, a Lei nº 13.970, que introduziu alterações à Lei nº 10.931, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e à Lei nº 12.024, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Em suma, a Lei nº 13.970 passa a ser fonte de segurança jurídica para a aplicação do Regime Especial de Tributação (“RET”) sobre as receitas auferidas nas vendas de unidades imobiliárias, comercializadas após o término da obra em que a incorporação esteja submetida ao Patrimônio de Afetação.

No que tange às empresas construtoras incluídas no PMCMV, a referida Lei aumentou a alíquota do RET de 1% (anteriormente aplicável às unidades habitacionais com valor de comercialização de até R\$ 100.000,00) para 4%, no que tange aos contratos que forem assinados ou cujas obras sejam iniciadas a partir de janeiro 2020.

As principais alterações apresentadas na Lei nº 13.970 são:

Art. 1º – O parágrafo 6º do art. 4º da Lei 10.931 passou a vigorar como abaixo:

“§ 6º Para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, desde que, até 31 de dezembro de 2018, a incorporação tenha sido registrada no cartório de imóveis competente ou tenha sido assinado o contrato de construção.”

Art. 2º – O capítulo I da Lei 10.931 passou a vigorar acrescido do art. 11-A abaixo:

“Art. 11-A. O regime especial de tributação previsto nesta Lei será aplicado até o recebimento integral do valor das vendas de todas as unidades que compõem o memorial de incorporação registrado no cartório de imóveis competente, independentemente da data de sua comercialização, e, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor do respectivo contrato.”

Na Lei nº 12.024 as principais alterações apresentadas são:

Art. 3º - O caput do art. 2º da Lei nº 12.024 passou a vigorar como abaixo:

“Art. 2º A empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas até 31 de dezembro de 2018 para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção até a extinção do respectivo contrato celebrado e, no caso de comercialização da unidade, até a quitação plena do preço do imóvel.”

Art. 4º - O caput do art. 2º da Lei 12.024 passou a vigorar como abaixo:

“Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2020, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de

valor de até R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela construtora na venda das unidades imobiliárias que compõem a construção, bem como as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes dessa operação.

§ 5º Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 4% (quatro por cento) de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

§ 7º Caso a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput deste artigo será equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de alienação, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.”



Monitoramento econômico-tributário diferenciado ou especial – Novos parâmetros no ano de 2020

A Portaria RFB nº 2.135 (“Portaria”), de 12/12/2019, estabeleceu os parâmetros relativos à indicação de pessoa jurídica para ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou ao especial no ano de 2020. A indicação será

feita com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final dos contribuintes sujeitos ao procedimento. A pessoa jurídica indicada permanecerá nessa condição durante os anos subsequentes até que

ato normativo superveniente estabeleça novos critérios para indicação.

De acordo com a Portaria, deverá ser indicada para o monitoramento diferenciado ou ao especial a pessoa jurídica que se enquadre nas seguintes hipóteses:

Pessoa Jurídica		
CRITÉRIO	MONITORAMENTO DIFERENCIADO	MONITORAMENTO ESPECIAL
Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2018	informado receita bruta anual superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	informado receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2018	declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas aos meses de janeiro a junho do ano-calendário de 2018	informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
GFIP relativas aos meses de janeiro a junho do ano-calendário de 2018	declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

Por sua vez, a Portaria RFB nº 2.136, também de 12/12/2019, estabeleceu os parâmetros relativos à indicação de pessoa física para ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou ao especial no ano de 2020:

Pessoa Física		
CRITÉRIO	MONITORAMENTO DIFERENCIADO	MONITORAMENTO ESPECIAL
Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2018	informado valores de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	informado valores de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
DIRPF relativa ao ano-calendário de 2018	informado valores de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	informado valores de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativas ao ano-calendário de 2018	informada com valores de operações em renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	informada com valores de operações de renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)



Programa de Parcelamento - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou no dia 04/12/19, o Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019 (“Edital”), notificando devedores sobre a possibilidade de transacionar seus débitos inscritos em dívida ativa da União em condições especiais.

O Edital pode beneficiar mais de 1 milhão de devedores, que possuem débitos de até R\$ 15 milhões, e apresenta 4 modalidades distintas:

- Débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Os descontos oferecidos podem chegar a 50% para a opção de pagamento em parcela única e o prazo de pagamento pode atingir 84 meses. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode atingir 70% e o prazo pode chegar a 100 meses. No caso de débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais.

A adesão à proposta de transação está disponível no portal REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>). Após acessar o portal, basta selecionar o serviço “Negociação de Dívida” e a modalidade desejada. Para a modalidade “débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos”, é necessário que o devedor compareça a uma unidade da PGFN e faça o requerimento pessoalmente, seguindo o procedimento previsto no item 6 do Edital.

Para conferir o Edital na íntegra e todas as modalidades disponíveis, acesse o seguinte endereço: https://www.pgfn.gov.br/servicos-e-orientacoes/editais-de-notificacao/acordo-de-transacao-por-adesao-1/edital-transacao-por-adesao_1_2019.pdf

O prazo para adesão encerra no dia 28/2/2020.



Os números dizem tudo

SOMOS UM EXEMPLO DE SUCESSO.
EM 10 ANOS, A BAKER TILLY INTERNATIONAL DOBROU O NÚMERO DE PAÍSES EM QUE ATUA E AUMENTOU SUA RECEITA EM US\$ 2,1 BILHÕES PARA US\$ 3,2 BILHÕES.

LABOR LAW



INSS

Alteração da tabela de descontos

Foram publicadas as tabelas de descontos previdenciários dos segurados empregados, doméstico e trabalhador avulso, válida desde 1/01/2020.

As novas tabelas constam previstas na Portaria SEPRT nº 914/2020 ("Portaria") que foi publicada no DOU de 14/01/2020. Entre outras disposições estabelecidas pela Portaria, destacamos que:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2020, é de R\$ 48,62 para o segurado com re-

muneração mensal não superior a R\$ 1.425,56;

b) o auxílio-reclusão, a partir de 1º.01.2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas;

c) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados em pregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, fica conforme segue:

DE 1º.01 A 29.02.2020:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

A PARTIR DE 1º.03.2020:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 1.039,01 até 2.089,60	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Apesar de não constar claramente na Portaria, no próprio site do INSS (<http://www.previdencia.gov.br/2020/01/portaria-oficializa-reajuste-de-448-para-beneficios-acima-do-minimo-em-2020/>) consta a informação de que uma das principais mudanças é o fato de que a partir de 1/03/2020, o desconto da contribuição

dos segurados empregados, domésticos ou trabalhador avulso deverá ser efetuado de forma progressiva sobre o salário de contribuição, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, nos termos do art. 28, parágrafo 1º da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

Extinção da multa de 10% do FGTS

Foi publicada no DOU de 12/12/2019, a conversão da Medida Provisória nº 889 ("MP") na Lei nº 13.932/2019 que dentre outras alterações, extingue a obrigação do pagamento da contribuição social de 10% do FGTS paga pelas empresas à União em demissões sem justa causa.

Os desligamentos realizados a partir de 1/01/2020 estarão dispensados deste pagamento.

A extinção desta cobrança, chamada de contribuição social, foi criada por Lei Complementar de 2001 e a sua extinção foi incluída na pauta de discussão pela comissão mista que discutiu a MP.

Substituição do CAGED e da RAIS

Foi publicada a PORTARIA nº 1.127 ("Portaria"), de 14/10/2019, no D.O.U de 15/10/2019, a qual define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). A íntegra da referida portaria poderá ser obtida através do link <http://trabalho.gov.br/imagens/Noticias/Out-2019/portaria-1127-2019.pdf>

Bônus por contratação – Decisão recente do CARF

A Turma da Segunda Seção do CARF votou a se manifestar de modo a afirmar que "não integra o conceito de salário-de-contribuição os valores pagos a título de bônus de contratação (...) quando não restar demonstrado que foram pagos em decorrência da prestação de serviço", entendimento este firmado por maioria de votos da turma. (Acórdão nº 2402-0007.616). Em síntese, foi destacado no acórdão em comento que as premissas adotadas no voto condutor estão em linha com julgados mais pretéritos do próprio CARF, ou seja, há uma tendência de consolidação da matéria naquele tribunal no sentido de afastar a inclusão dos valores de bônus de contratação no conceito de salário-de-contribuição quando tais valores forem:

- i. pagos em momento anterior ao início da contratação ou prestação de serviços; e
- ii. as condições contratuais para o recebimento estarem desvinculadas de qualquer obrigação de desempenho vinculado à prestação de serviços pelo novo empregado.

Diante do acima citado, resta claro que os bônus de contratação ou "luvas", pagas durante o contrato de prestação de serviços, seja por meio de prêmios ou dentro do acordo de "PLR disfarçado", continua sendo tratado como salário de contribuição e deverá ser tributado para todos os fins.

Contratos de trabalho verde e amarelo

O Ministério da Economia publicou, em 14/1/2020, a regulamentação para o emprego verde e amarelo.

O Governo criou o programa em novembro de 2019, por Medida Provisória, para estimular a geração de empregos para pessoas entre 18 a 29 anos que procuram a primeira oportunidade no mercado de trabalho.

Conforme a regulamentação, os contratos podem ter duração de 24 meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que os trabalhadores não ultrapassem a idade limite de 30 anos. A comprovação do primeiro emprego deve ser efetuada através da apresentação da carteira de trabalho, sem nenhuma anotação anterior.

Cabe ressaltar que as vagas destinadas aos contratos verde e amarelo só podem representar 20% dos postos de trabalho de uma Companhia, bem como não poderão ser utilizados para substituição de empregado efetivo, ou seja, deve servir como incremento aos postos de trabalho da Companhia.

Os novos contratados receberão a remuneração de um salário mínimo e meio.

Os benefícios para o empregador são a redução da alíquota do FGTS devido sobre a remuneração (redução de 8 para 2%), bem como estão isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal.



Now,
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- Auditoria
- Consultoria tributária
- Consultoria trabalhista e previdenciária
- Assessoria contábil
- Due-diligence
- Consultoria financeira
- Gestão de riscos
- Advisory



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Suzana Queiroz

Diagramação

Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Manaus, AM	+55 92 3232-6046
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734